

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL**

URGENTE

Representação nº 13/2020 – CF

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 99, inciso I, da Resolução 38/1990 - RITCDF, vem oferecer a seguinte:

REPRESENTAÇÃO, com pedido de cautelar

Vários têm sido os questionamentos a respeito da abertura de crédito suplementar de R\$ 63,7 milhões de reais, no DF, para gastos com publicidade e propaganda¹, a serem utilizados em campanhas no combate ao novo coronavírus.

Com efeito, no dia 1º de abril, a CLDF aprovou a Lei nº 6.526/2020. Nas justificativas, pode-se perceber **tão somente o pedido urgência na tramitação da proposta**, nos termos do art. 73² da Lei Orgânica do Distrito Federal, **sem que outra motivação reste citada na Exposição de Motivos nº 83/2020 SEEC/GA.**

¹ O governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, pediu à Câmara Legislativa a abertura urgente de crédito suplementar de R\$ 63,7 milhões para gastos com publicidade e propaganda. O dinheiro vai sair do fundo de contingência e será usado em campanhas de combate ao coronavírus. <https://www.oantagonista.com/brasil/governador-do-df-quer-gastar-63-milhoes-com-publicidade/>

² “Art. 73. O Governador do Distrito Federal pode solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º Se, na hipótese prevista no caput, a Câmara Legislativa não se manifestar sobre a proposição em até quarenta e cinco dias, esta deverá ser incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º Os prazos de que trata o parágrafo anterior não correm nos períodos de recesso da Câmara Legislativa, nem se aplicam a projetos de código e de emendas a esta Lei Orgânica.”

De relevo, é importante anotar que a suplementação (Lei nº 6.526/2020, no valor de R\$ 63.769.395,00) teve como fonte de financiamento a anulação de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da **Reserva de Contingência** do Distrito Federal. A esse respeito, a Lei nº 6.352, de 07/08/2019, LDO/2020 (assim como as anteriores) determina que a Lei Orçamentária Anual de 2020 deve conter Reserva de Contingência³ com dotação orçamentária mínima de 1% da Receita Corrente Líquida, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados (art. 31).

Dito isto, surge o necessário debate acerca da referida verba pública suplementada, o que será visto a seguir.

I – DESPESAS COM PUBLICIDADE NO ORÇAMENTO DISTRITAL

Em primeiro lugar, é importante recordar quais são as espécies de publicidade⁴ a que se reporta a legislação a respeito:

I - Publicidade Institucional: destina-se a posicionar e fortalecer as instituições, prestar contas de atos, obras, programas, serviços, metas e resultados das ações do Poder Executivo Federal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade e de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover o Brasil no exterior;

II - Publicidade de Utilidade Pública: destina-se a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;

III - Publicidade Mercadológica: destina-se a alavancar vendas ou promover produtos e serviços no mercado;

IV - Publicidade Legal: destina-se a divulgar de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com o objetivo de atender a prescrições legais.

³ Conforme o § 3º do art. 31 da LDO/2020, os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de **passivos contingentes**, de **eventos fiscais imprevistos**, conforme art. 5º, III, b, da Lei 17 Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. Referida Reserva de Contingência, como se sabe, é composta por recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, acabam ficando sem despesas correspondentes, sendo alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que, por meio de lei, lhes sejam dadas novas destinações (art. 26, § 1º, LDO/2020).

⁴ INSTRUÇÃO NORMATIVA SECOM-PR No 7 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A seguir, demonstra-se como referidos gastos comportaram-se, no DF, conforme autorização na LDO e LOA, nos anos de 2018, 2019 e até o presente exercício:

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO DO DISTRITO FEDERAL					
PROGRAMA DE TRABALHO POR CREDOR	Empenhado	Liquidado	R\$ 1,00		
			Var. Anual (%)	Var. Total Pago Anual (%)	
SUBTOTAL - 2018	69.783.300	69.489.067		69.476.631	
PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL	44.994.505	44.713.610		44.701.484	
AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA	3.098.034	3.098.034		3.098.034	
BINDER + FC COMUNICAÇÃO LTDA	12.112.876	12.034.533		12.031.019	
CCA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA.	4.275.848	4.275.848		4.275.848	
IMPRESA NACIONAL	170.000	146.400		146.400	
PROPAGANDA DESIGUAL LTDA - ME	7.552.670	7.441.327		7.439.622	
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A	17.785.078	17.717.468		17.710.561	
PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	24.788.794	24.775.456		24.775.147	
AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA	10.737.449	10.737.449		10.737.449	
BINDER + FC COMUNICAÇÃO LTDA	4.446	4.446		4.446	
CCA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA.	3.481.068	3.481.068		3.481.068	
PROPAGANDA DESIGUAL LTDA - ME	6.570.247	6.570.247		6.569.937	
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A	3.995.584	3.982.246		3.982.246	
SUBTOTAL - 2019	87.636.632	85.390.584	22,88%	84.760.476	22,00%
PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL	68.763.066	66.787.219	49,37%	66.220.821	48,14%
BINDER + FC COMUNICAÇÃO LTDA	40.534.396	39.355.218		38.977.592	
IMPRESA NACIONAL	116.721	108.329		108.329	
PROPAGANDA DESIGUAL LTDA - ME	7.660.393	7.612.764		7.607.890	
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A	20.451.556	19.710.908		19.527.009	
PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	18.873.566	18.603.365	-24,91%	18.539.655	-25,17%
BINDER + FC COMUNICAÇÃO LTDA	6.428.064	6.377.018		6.376.567	
PROPAGANDA DESIGUAL LTDA - ME	5.625.043	5.616.767		5.611.780	
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A	6.820.459	6.609.580		6.551.308	
SUBTOTAL - 2020	19.045.000	4.733.332	-94,46%	4.303.496	-94,92%
PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL	465.000	113.745	-99,83%	97.640	-99,85%
IMPRESA NACIONAL	65.000	13.249		13.249	
PROPAGANDA DESIGUAL LTDA - ME	400.000	100.496		84.391	
PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	18.580.000	4.619.587	-75,17%	4.205.856	-77,31%
BINDER + FC COMUNICAÇÃO LTDA	11.180.000	798.772		798.772	
PROPAGANDA DESIGUAL LTDA - ME	5.400.000	2.316.420		2.156.634	
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A	2.000.000	1.504.395		1.250.449	
Total Geral	176.464.932	159.612.982		158.540.602	

* Dados de execução extraídos em 07/04/2020

Fonte: Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.transparencia.df.gov.br/#/despesas/consulta-dinamica>)

Assim, em 2018, tivemos o valor liquidado de R\$ 69.489.067,00; em 2019, de R\$ 85.390.584,00; e em 2020, até o momento, de R\$ 4.733.332,00.

Em relação ao montante executado, entre 2018 e 2019, confirma-se a tendência de crescimento desses gastos, o que se reforça com a suplementação citada, conforme demonstra a tabela abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO DO DISTRITO FEDERAL									
PUBLICIDADE E PROPAGANDA - 2020									
									R\$ 1,00
ANO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	APROVADO	ALTERAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO	BLOQUEADO	AUTORIZADO	EMPENHADO	LIQUIDADADO
INSTITUCIONAL	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		36.839.144	0	0	29.442.186	7.396.958	465.000	113.745
UTILIDADE PÚBLICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		59.836.461	63.769.395	0	15.053.951	108.551.905	18.580.000	4.619.587
TOTAL GERAL			96.675.605	63.769.395	0	44.496.137	115.948.863	19.045.000	4.733.332

* Dados de execução extraídos em 07/04/2020

Fonte: Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.transparencia.df.gov.br/#/despesas/detalhamento>)

Como se vê, para 2020, já havia a dotação aprovada na LOA/2020 em R\$ 96.675.605,00, que suplementada, agora, alcança R\$ 160.445,00 (cento e sessenta milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), maior dotação aprovada nos últimos anos em referência. Ou seja, a suplementação representa cerca de 66% do valor inicialmente previsto.

Na execução acima, a despesa autorizada é de R\$ 115.948.863,00 (cento e quinze milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, e oitocentos e sessenta e três reais), estando disponível para empenho⁵.

Lado outro, é importante evidenciar como tem ocorrido a execução dessas despesas, valendo recordar que, em 2016, houve severa discussão no TCDF⁶ a respeito do procedimento licitatório à época em curso, sendo, inclusive, objeto da Recomendação Conjunta do MPDFT e do MPC/DF⁷.

Na página oficial⁸ da Secretaria competente, encontra-se referência a três contratos em vigor (conforme 4º TA)⁹: BINDER, PROPEG e DESIGUAL.

Contudo, a empresa BINDER + FC COMUNICAÇÃO LTDA detém a maior parte dos gastos da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – SECON.

Vejamos os dados por tipo de despesa e credor:

⁵ Note que R\$ 44.496.137,00 foram bloqueados, provavelmente em razão da programação financeira para o exercício.

⁶ Processo nº 923/2016-e (CONCORRÊNCIA Nº 001/2015 Objeto: Contratação de 3 (três) agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade); Processo nº 36432/2018-e (Representação nº 16/2018-G3P. Possíveis irregularidades em despesas de publicidade institucional no final do mandato do atual governador).

⁷ RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº07/2016; (https://mpdft.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/prodep/Recomendacao_Prodep_2016_07.pdf)

⁸ <http://www.publicidade.df.gov.br/>

⁹ Vigoram até 26/12/2020, consoante a publicação do 4º Termo Aditivo, publicado no DODF Nº 248, de 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogados por mais um ano nos termos da Lei nº 8.666/1993.

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO DO DISTRITO FEDERAL			
R\$ 1,00			
TIPO DE DESPESA POR CREDOR	Empenhado	Liquidado	Total Pago
2018	69.783.300	69.489.067	69.476.631
CONCORRÊNCIA	69.613.300	69.342.667	69.330.231
AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA	13.835.483	13.835.483	13.835.483
BINDER + FC COMUNICAÇÃO LTDA	12.117.322	12.038.979	12.035.465
CCA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA.	7.756.916	7.756.916	7.756.916
PROPAGANDA DESIGUAL LTDA - ME	14.122.917	14.011.574	14.009.559
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A	21.780.662	21.699.714	21.692.807
INEXIGÍVEL	170.000	146.400	146.400
IMPrensa NACIONAL	170.000	146.400	146.400
2019	87.636.632	85.390.584	84.760.476
CONCORRÊNCIA	87.519.911	85.282.254	84.652.147
BINDER + FC COMUNICAÇÃO LTDA	46.962.460	45.732.236	45.354.160
PROPAGANDA DESIGUAL LTDA - ME	13.285.436	13.229.531	13.219.670
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A	27.272.015	26.320.487	26.078.317
INEXIGÍVEL	116.721	108.329	108.329
IMPrensa NACIONAL	116.721	108.329	108.329
2020	19.045.000	4.733.332	4.303.496
CONCORRÊNCIA	18.980.000	4.720.083	4.290.246
BINDER + FC COMUNICAÇÃO LTDA	11.180.000	798.772	798.772
PROPAGANDA DESIGUAL LTDA - ME	5.800.000	2.416.916	2.241.025
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A	2.000.000	1.504.395	1.250.449
INEXIGÍVEL	65.000	13.249	13.249
IMPrensa NACIONAL	65.000	13.249	13.249
Total Geral	176.464.932	159.612.982	158.540.602

* Dados de execução extraídos em 07/04/2020

Fonte: Portal da Transparência do Distrito Federal

Vale frisar que os recursos em destaque são destinados a remunerar as empresas citadas, para a prestação de serviços que abrangem a área da saúde, a exemplo¹⁰ do que dispõe a cláusula 2.6 do Contrato nº 03/2017, firmado entre a SECON e a empresa Binder + FC Comunicação Ltda.:

“2.6 Os serviços são prestados com vistas à consecução de ações de publicidade institucional, de utilidade pública e legal de interesse dos órgãos da administração direta do Governo do Distrito Federal, compreendendo os ora arrolados nos art. 4º e 6º do Decreto nº 36.236/2015 e os que eventualmente venham a ser criados no curso da execução deste contrato, sob a coordenação da CONTRATANTE.”

Em outro giro, encontra-se em tramitação a **Concorrência nº 001/2019 – SECOM**, cuja abertura estava prevista para ocorrer no dia 27 de março de 2020.

O valor¹¹ licitado está na casa dos R\$ 96.675.605,00 (noventa seis milhões seiscientos e setenta e cinco mil, seiscientos e cinco reais), para toda a Administração

¹⁰ Da mesma forma, na cláusula 2.7 do Contrato nº 02/2013 – SEPI, firmado com a empresa PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA. (<http://www.comunicacao.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/08/Contrato-Propeg-2013.pdf>); assim como no Contrato nº 01/2017-CIIS, cláusula 2.6, com a empresa PROPAGANDA DESIGUAL LTDA-ME (<http://www.comunicacao.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/08/Contrato-01-2017-CIIS-DESIGUAL.pdf>).

¹¹ Segundo o EDITAL CONCORRÊNCIA Nº: 001/2019-SECOM (Processo nº: 04000-00000285/2019-85), item 23, a despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 15101;

Pública Distrital, ou seja, a suplementação dos créditos noticiada no início desta peça representaria 79% desses valores.

Nota-se, portanto, que a **dotação aprovada** originalmente na **LOA/2020** (R\$ 96.675.605,00) é correspondente ao valor total dos contratos em execução (Contratos nºs 01/2017 – CIIS; 02/2017 – CIIS; 03/2017 – CIIS), de R\$ 99.121.086,00 (para a soma dos três contratos). E, **da mesma magnitude de recursos é a Concorrência nº 001/2019 – SECOM**, possuindo **exatamente** a mesma programação orçamentária da despesa autorizada na LOA/2020 (valores, fonte, natureza de despesa)¹².

A referida Concorrência nº 01/2019, contudo, foi suspensa¹³ conforme consta do Aviso abaixo, em razão das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus:

AVISOS DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2019

Processo nº: 04000-00000285/2019-85 O Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado de Comunicação torna público para conhecimento dos interessados, que foi SUSPENSA a sessão de abertura da CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, objetivando a obtenção de propostas para a contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por 03 (três) agências de propaganda, com o objetivo de atender os Órgãos da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, conforme prevê o artigo 22 do decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, cuja abertura estava prevista para ocorrer no dia 27 de março de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus. Comunica ainda que convocará nova data a ser publicada na forma legal.”

Dessa sorte, com a suspensão da multicitada **Concorrência nº 001/2019 – SECOM** (no valor da LOA/2020), não se vê dotação insuficiente nos programas de trabalho em exame que justifique a suplementação.

II - Programa de Trabalho: 04.131.6203.8505.0002 – Publicidade e Propaganda – Institucional – SECOM/DF, no valor de **R\$ 36.839.144,00** (trinta e seis milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais); e 04.131.6203.8505.0004 – Publicidade e Propaganda – Utilidade Pública – SECOM/DF, no valor de **R\$ 59.836.461,00** (cinquenta e nove milhões, oitocentos e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais); III - Natureza da Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 100.

¹² Adicionalmente, tem-se a **Concorrência nº 002/2019 – SECOM**, em andamento, com previsão de valor em torno de R\$ 11,7 milhões, referente à: a) prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação digital, no âmbito do contrato; b) criação, execução técnica e distribuição de ações e/ou peças de comunicação digital; e c) criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdos do Governo do Distrito Federal, suas secretarias e administrações regionais, em seus canais proprietários e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias - também para toda a Administração Pública Distrital.

¹³ AVISOS DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2019, DODF Nº 53, quarta-feira, 18 de março de 2020, pg.28.

Assim, com a devida vênia, caem por terra argumentos que possam tratar de justificar a autorização concedida, apenas, com a finalidade de embasar a ocorrência de uma licitação, para esses serviços futuros: como se viu, a autorização já havia sido dada, por meio da LOA 2020, e a Concorrência foi suspensa.

Insista-se, então, que é possível ao GDF o empenho desses valores, a qualquer momento, enquanto recursos para a área da saúde poderão faltar.

Por isso, com a devida vênia, não parece haver sentido em se movimentar o Poder Legislativo para a suplementação, neste período de calamidade, mantendo recursos excessivos em publicidade¹⁴, sob a suposição de que esses ao final poderão não ser utilizados e que o Poder Executivo, por ato próprio, abrirá créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação, inclusive para incorporar recursos referentes às transferências concedidas pela União (art. 5º, da Lei nº 6.482, de 09/01/2020, LOA/2020).

II – PANDEMIA X VERBAS DE PUBLICIDADE E A ESCASSEZ DE RECURSOS PÚBLICOS

Recentemente, o MPC/DF protocolou a Representação no. 10/20, que, em seu bojo, traz grave denúncia a respeito da **falta de insumos, medicamentos e equipamentos nas Unidades Básicas de Saúde, UBS, inclusive nos chamados “carros de emergência”, que dão o suporte cardíaco-pulmonar** aos pacientes atendidos nessas unidades.

Dias depois, o MPC/DF protocolou a Representação no 11/20, discutindo a **situação das UPAs, no DF**, inclusive, rememorando a Operação Diagnose, promovida pelo MPDFT, a respeito da falta de estrutura nessas Unidades.

No Parecer no 146/20, o MPC/DF acaba de trazer informações da SES/DF, esclarecendo que **toda a rede pública, na Capital do País, não possui um único aparelho de Ressonância Magnética sequer** - que está indisponível. A rede também não

¹⁴ Durante os debates na CLDF, ressaltou-se: DEPUTADO LEANDRO GRASS “É curioso o governo reconhecer que ele vai viver uma crise fiscal e, justamente agora, em plena crise, ele mande um projeto para pegar 63 milhões de reais e injetar na verba de publicidade, que já é de 108 milhões de reais! Ao todo, vamos ter um recurso de publicidade disponível de 171 milhões de reais! (...) Ainda vale lembrar, Sr. Presidente, que existe uma legislação federal, a Lei nº 13.165, de 2015, que estabelece uma regra para o uso dos recursos de publicidade em ano eleitoral. Essa regra funciona assim: o que se gasta, em média, no primeiro, segundo e terceiro ano de governo, é o limite que você vai poder gastar no quarto ano – que é o ano eleitoral! Então, também parece que o governo já está preocupado com 2022, para poder ampliar esses recursos orçamentários na área de publicidade, justamente no ano das eleições! Parece-me... não sei ao certo se é essa a intenção. Eu espero que não seja, porque a população já está morrendo: são três mortes no Distrito Federal e centenas de casos”.

realizaria esses exames com sedação, situação crítica, em relação às crianças que precisam desse tipo diagnóstico via imagem, por exemplo.

No Parecer no.264/20, Processo 31900/13, o MPC/DF demonstrou ano a ano o **decréscimo de aportes orçamentários e financeiros na área das UTIs**, programa de trabalho: “Serviços Assistenciais Complementares em Saúde – Unidade de Terapia Intensiva, UTI/DF”. Além disso, remarcaram-se as milhares de mortes e agravamento de estados de saúde (Representação 15/19¹⁵) diante de um contingente de cidadãos que necessitam do suporte de leitos hospitalares e, mesmo com decisão judicial favorável¹⁶, aguardaram sem êxito.

Todas **essas questões afiguram-se relevantes**, diante de um quadro de grandes carências e limitações de recursos, **notadamente, em face do novo coronavírus**.

Há falta de respiradores em quantidade suficiente para atender à população, sob a espreita da pandemia; faltam leitos, equipamentos, testes, medicamentos, etc.

O GDF, ao solicitar à CLDF a decretação de calamidade, deixou expressa a sua certeza em relação à forte queda na arrecadação tributária, que supera a casa do bilhão. Por isso, vem, também, reivindicando do Governo Federal ajuda financeira¹⁷. Para se ter uma ordem de grandeza, o DF receberá um valor de pouco mais de R\$ 6 milhões, o que representa 9,4% do valor que pretende gastar só com publicidade.

No entanto, medidas solidárias têm sido frequentes¹⁸. O próprio GDF criou um comitê com essa finalidade, Decreto nº 40.559, de 24/03/2020¹⁹.

Visto isso, as verbas com publicidade e propaganda em valores que superariam R\$ 60 milhões de reais precisam ser questionadas na escala de prioridade dos valores sociais, atinentes às ações de prevenção e combate ao COVID19.

¹⁵ Em um dos casos, o paciente teve o membro amputado e se encontrava em gravíssimo estado de saúde, só para citar um deles. **Em dois anos e meio, 1.261 pessoas morreram aguardando uma vaga** (<https://www.metropoles.com/distrito-federal/saude-df/em-2-anos-e-meio-1-261-pessoas-morreram-esperando-vagas-na-uti-no-df/amp>). **Crianças com Down morrem enquanto esperam por vaga de UTI no DF** (<https://www.metropoles.com/distrito-federal/saude-df/criancas-com-down-morrem-enquanto-esperam-por-vaga-de-uti-no-df>).

¹⁶ “sem a oferta de leitos e serviços complementares a assistência intensiva **não é possível efetivar o processo regulatório e, conseqüentemente, garantir aos pacientes gravemente enfermos, que aguardam internação em UTI, acesso tempestivo ao leito de terapia intensiva**”, informações prestadas nos autos pela Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar – DIRAAH da Ses/DF.

¹⁷ <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/03/16/dou-extra-saude-libera-r-424-mi-para-estados-e-df-para-combate-a-covid-19.htm>
<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/03/19/coronavirs-governadores-pedem-ao-governo-federal-repasse-de-recursos-e-prazo-para-pagar-dividas.ghtml>

¹⁸ Recentemente, o BRB, por meio de um instituto privado, estaria recolhendo doações para arrecadar R\$ 25 milhões para a compra de 250 respiradores e outros insumos para ajudar o DF a superar a pandemia do novo coronavírus. Essas iniciativas se somam a outras, como, recentemente informado, quando o ramo da construção civil comprou 04 equipamentos semi novos, para doação ao DF.

¹⁹ Até 26/03/2020 haviam sido doados os seguintes itens: 500 colchões e travesseiros; 425 litros de álcool em gel; quatro mil litros de água sanitária; e doações em dinheiro.

De fato. A imprensa nacional tem coberto, com dedicação, passo a passo, todas as medidas a serem adotadas em relação à pandemia, inclusive fornecendo forte conteúdo informativo e esclarecedor do que se passa no Brasil e no mundo. A imprensa local também tem realizado um trabalho informativo de relevo e com esmero.

Por outro lado, seria possível imaginar a chegada de relevantes parcerias, além das já citadas, que viabilizariam a economia desses recursos em publicidade, de modo a canalizá-los para a atenção sanitária²⁰. Tudo isso, repita-se, de forma gratuita ou a custos módicos.

O momento é de união e de solidariedade.

Ressalte-se, ainda, que já se encontra à disposição da sociedade o Portal Covid19, para informações a respeito sobre o novo Coronavírus, consoante resposta ofertada pelo GDF ao MPC/DF, que indagou, no dia 27/03/20, Ofício 123/20-2aP, a respeito da concentração dessas informações. Em site, elaborado pela Controladoria-Geral do DF (CGDF), estão disponíveis para a imprensa e a população os gastos emergenciais e os casos confirmados da doença.

O GDF atende, assim, decisão judicial, em ação ajuizada pelo MPDFT, 0702337-94.2020.8.07.0018, cuja liminar foi deferida para determinar a imediata disponibilização em seus sítios eletrônicos de links específicos para publicação em tempo real e de forma fidedigna de todas as contratações e aquisições realizadas com os nomes dos contratados, os números dos CNPJs, os prazos contratuais, os objetos e quantidades contratados, os valores individualizados contratados e os números dos respectivos processos SEI de contratação ou aquisição.

Desse modo, é chegado o momento de nos socorrer dos ensinamentos proferidos por nossos Tribunais pátrios a respeito da limitação à discricionariedade administrativa e a devida ponderação na escala de direitos fundamentais que o nosso Estado Democrático de Direito impõe. Não são poucos os casos em que se discute o mínimo existencial e o estado de coisas inconstitucional, cujos excelentes julgados servem de ensinamento a todos os que labutam no Direito²¹.

Não se trata aqui de repetir, com citações e transcrições exaustivas, tão relevantes ensinamentos, já por demais revisitados, mas de remarcar, em face da urgência, que, se em tese é o Executivo, dentro dos padrões orçamentários autorizados pelo Legislativo,

²⁰ Cite-se a ABERT (Associação Brasileira Empresas de Rádio e Televisão) para a veiculação gratuita na TV e no Rádio, ou outras, como a ANJ (Associação Nacional de Jornais) e ANER (Associação Nacional de Editores de Revistas), além, também, de órgãos públicos – como o próprio MPDFT, por exemplo, que pode ser um grande parceiro, por meio de sua ASCOM, essa que de forma competente já se engajou em várias campanhas relevantes para a nossa cidade

²¹ Para o STJ, diante da demora da Administração, é possível constrange-la, em caráter excepcional, à implementação de dada política pública de interesse social, nos casos em que visem resguardar a supremacia da dignidade humana, sem que isso se configure em invasão da discricionariedade ou afronta à reserva do possível (STJ, AGINT no RESP 1304269/MG). No STF, incontáveis são os precedentes que se firmaram favoravelmente à adoção de medidas assecuratórias de direitos reconhecidos como essenciais, sem que isso se configure em violação à separação dos Poderes: STF AI 739.151, por exemplo).

que detém o poder de priorizar a aplicação de verbas públicas, não menos verdadeiro é que este se converte em um dever da mais absoluta relevância, pautado pelas prerrogativas que a Constituição Federal lhe destina, para atender as finalidades coletivas, consoante os princípios constitucionais da Administração Pública, artigos 37 e 70 da CF, ou 19, da Lei Orgânica do DF.

Assim, diante do quadro fático atual, é cabível o debate a respeito do destino de verba essencial (para garantir a vida dos cidadãos do DF), com despesas que podem ser supridas por outros meios, a menor custo social. Não se está aqui defendendo o direcionamento das verbas públicas, para atender de forma privilegiada, ou específica, uma comunidade, mas a toda a população no DF.

Nesse sentido, o STF, inclusive, diante da gravidade da atual situação e da imperiosidade da concentração de recursos públicos nas ações de enfrentamento à pandemia da Covid-19, não só flexibilizou dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal para verbas destinadas ao combate à pandemia (ADI 6.357-MC/DF), como, ainda, permitiu que Estados utilizassem parcelas da dívida com a União para enfrentar o coronavírus (ACOs 3.374-MC/AL e 3.375-MC/ES) e **autorizou a realocação** R\$ 1,6 bilhão de recursos de ações e programas na área de educação (originariamente derivados de acordo firmado na ADPF 568/PR), **para “ações de contenção e mitigação do Coronavírus”** (ADPF 568/PR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 24 mar. 2020).

Tão importantes precedentes animam o MPC/DF²².

III – DO PEDIDO

Senhores Conselheiros, a existência de mais de R\$ 63 milhões de reais não pode deixar de ser evidenciada diante da necessidade de se suprir a atenção primária com medicamentos, insumos e equipamentos ao menos nos “carrinhos de emergência” das UBS do DF, que representam a porta de entrada do sistema; de serem adquiridos itens essenciais que faltam nas UPAs do DF; de ser suprida a rede com equipamentos de Ressonância Magnética; de serem adquiridos medicamentos para as farmácias públicas do DF; enfim, diante da necessidade de serem instalados leitos de UTI, e comprados ventiladores pulmonares, testes para detecção do novo coronavírus; EPIs, dentre outros.

Não se ignore, mais uma vez, que **o DF possui contrato vigente de publicidade** (Contratos nºs 01/2017 – CIIS; 02/2017 – CIIS; 03/2017 – CIIS; no valor total de **R\$ 99.121.086,00**), para TODAS as demais Pastas no Governo, incluindo a Saúde, que não ficará desguarnecida. Além disso, repise-se que a **Concorrência em trâmite**, para a

²² No mesmo sentido, é a pretensão do MPF na ADI 6364.

mesma publicidade, foi suspensa, justamente, em face da pandemia provocada pelo novo Coronavírus.

Assim, não há indícios de descumprimento da Constituição Federal, nesse particular aspecto, nos termos do art. 37, parágrafo 1º, visto, ainda, a circularização ampla a respeito da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nesse particular aspecto.

Por isso, estão presentes a fumaça do bom Direito, representada pela fundamentação percorrida ao longo desta Representação, e o evidente perigo da demora.

Não é possível aguardar-se, primeiramente, o repasse dos recursos públicos às empresas de publicidade com seu prévio empenho, para a conclusão da tese exposta nesta peça.

As Cortes de Contas possuem legitimidade para a emissão de medidas cautelares, como forma de prevenir lesão ao patrimônio de todos²³.

Posto isso, o MPC/DF representa ao TCDF para que, em cautelar, determine ao GDF que se abstenha de empenhar, reconhecer dívidas ou de qualquer modo utilizar recursos suplementados pela Lei nº 6.526/2020 para despesas com publicidade, ao tempo em que deve ouvir o gestor máximo, o Governador do DF, e o Secretário de Comunicação do DF, para que, em 05 (cinco) dias, justifiquem a necessidade do aporte em questão, bem assim, por qual motivo não são empreendidas ações e parcerias na busca por soluções mais econômicas ou a custo zero, e por que se pode prescindir de tão importante valor em ações finalísticas a cargo da SES/DF.

Ao final, seja confirmada a cautelar e determinado o remanejamento dos referidos recursos para utilização em atividades sanitárias (de combate ao COVID19), conforme atrás se referiu, diante da carência de recursos, que coloca sob risco pacientes (morbidade, agravamento do estado de saúde, etc) e, em certa medida, também o Estado, em virtude dos efeitos deletérios da desassistência, capazes de gerar responsabilizações por danos morais e materiais, dentre outros, colaterais, que desembocam em consequências igualmente danosas para o patrimônio público, que é de todos nós.

Brasília, 08 de abril de 2020.

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora

²³ Conforme jurisprudência do STF: Mandado de Segurança nº 24.510, por exemplo.